



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 90/2019

O Município de Seropédica, pessoa de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 01604139/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr^a. **Sônia Oliveira de Souza**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 04851541-2, expedida pelo DIC, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.710.737-09, residente no endereço: Rua Benedito Coelho de Castro - Nº 172 - Fazenda Caxias - Seropédica - RJ - CEP.: 23895-260, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, como **CONTRATADA**, a Sociedade Empresária **ST SANTOS LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.210.737/0001-02, com sede na Rua Darcy Teixeira Fontes, 40 - sala 204 - Centro - Itaguaí-RJ, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Pamela Oliveira Martins de Araújo, brasileiro, solteiro, supervisora de recursos humanos, residente e domiciliado na Irene de Castro Souza - Brisamar -Itaguaí-RJ, celebram o presente Contrato Administrativo decorrente da Licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 005/2019, nos autos do processo administrativo nº 12.111/2018 regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar 101/2000, da Lei 4.320/64 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RONALD CALLEGARIO**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e com estrita observância da Planilha Orçamentária/Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, constante do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019** e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, devendo a **CONTRATADA**, supervisioná-la, fornecer por sua conta, mão-de-obra especializada, EPI, ferramentas, equipamentos e todos os demais insumos necessários à execução das obras contratadas, obedecendo, integral e rigorosamente, a Planilha Orçamentária, bem como cumprir as especificações técnicas fornecidas pelo Contratante e do conhecimento da **CONTRATADA**, além das determinações da Associação Brasileira de Norma Técnicas.

Parágrafo Primeiro- É reservado à Fiscalização do **CONTRATANTE**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o direito de recusar qualquer etapa dos serviços realizados, quando não estiverem sido executados dentro das normas técnicas previstas no Projeto Básico, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as ordens de serviços emanadas da Fiscalização.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a fornecer e a instalar no local da obra a ser realizada, uma placa de identificação de obra pública, devidamente pintada e com suporte, com dimensão de 6,00 m², na qual conste a finalidade da obra, a razão social da contratada e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA e do CAU.

Parágrafo Terceiro - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, conforme discriminados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA constante do Processo Administrativo nº 12.111/2018, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As especificações das obras/serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes do Projeto Básico/Memorial Descritivo, sendo a CONTRATADA responsável por sua qualidade, correção e segurança dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga também a arcar com todas as despesas necessárias à manutenção de seus empregados no canteiro de obras.

Parágrafo Sexto - Fica desde já estabelecido que os custos da mão-de-obra, e dos materiais necessários à execução dos serviços discriminados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, do transporte, do armazenamento e da utilização, estão inclusos no preço ora contratado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização da Secretaria de Obras, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados junto ao CREA ou CAU.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se obriga a apresentar o "AS BUILT" após o término da obra, com todas as plantas e atualizações do memorial descritivo já com as alterações realizadas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA se obriga a obter junto ao Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se obriga a efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Início, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados não poderão ser prorrogados, salvo pelos motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados e comprovados e autuados no processo respectivo, mantidas as demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo segundo - Os motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no



máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência e desde que devidamente apurados pela Fiscalização da SMO (quando for o caso) e registrados no diário de Ocorrências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.131,16 (duzentos mil cento e trinta e um reais e dezesseis centavos)**.

Para fazer face à presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 556/2019, sob os seguintes Códigos Orçamentários: unidade: 010900 programa: 024 Ação: 2871 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: 31. A referida despesa está amparada pelo plano plurianual - P.P.A., A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e a Lei Orçamentária Anual - L.O.A.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE entenda necessários, correspondentes até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e comprovada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal responsável pelo contrato, devendo ser formalizada por meio de aditamento, ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

Parágrafo único - No caso de acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, considerando-se aprovação dos mesmos pela SMO, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento, ao qual deverá ser anexada a medição assinada pelo Fiscal dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal e de cópia do Contrato Administrativo, do original da CND do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Parágrafo primeiro - Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante manifestação da PMS relativa à quitação com as obrigações decorrentes, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a medição relativa à última parcela de execução da obra/serviço só será realizada e seu pagamento efetivado após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela CONTRATADA;
- b) Atualização dos Projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, sendo 02 (duas) vias em papel e 01 (uma) em meio magnético, devidamente assinadas e carimbadas pelo respectivo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal credenciado pela SMO, correndo estas despesas por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos são fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual, podendo ser reajustados após um ano em caso de prorrogação e desde que demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro. Para o cálculo da recomposição, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

I_0 = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês da data base do orçamento.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta.

P_0 = Preço unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Obs.: Nos casos em que o prazo de duração do contrato for menor que 01 (um) ano, não haverá reajuste.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a CONTRATADA receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (Hum por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura,



assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso imotivado que se verificar na execução do presente contrato, bem como pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este contrato de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente cláusula, o Município Contratante poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará sob direção técnica do preposto da Contratada, a ser indicado à Fiscalização em até dois dias úteis após a entrega da ordem de início.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Em caso de inadimplemento contratual total ou parcial que resulte na rescisão contratual, assim entendida a ocorrência de qualquer dos motivos constantes nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como constantes neste edital e no contrato, estarão as partes sujeitas às consequências descritas no artigo 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do Contrato, estará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, devidamente reajustado.

Parágrafo Segundo - A multa prevista no subitem anterior não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e o pagamento dela não exime o contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Terceiro - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos seguintes a que a CONTRATADA tiver direito, compensadas com a garantia apresentada ou inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança por meio de Execução Fiscal.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste edital e no respectivo contrato, poderá a CONTRATANTE:



- a) Rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Aplicar a multa prevista no parágrafo primeiro;
- c) Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 anos, com a anotação no respectivo registro cadastral.
- d) Declarar a inidoneidade da Contratada, nos termos do disposto no artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverão ser sempre mencionados o local dos serviços ora executada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos das obras e dos serviços contratados e executados na forma da Legislação em vigor mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do Município, obrigando-se a reparar ou refazer às suas custas todos os defeitos e erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer garantia mínima dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de efetuar modificações na obra; se necessário.

A CONTRATADA se obriga a utilizar materiais de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes em sua proposta de preços.

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização dos serviços, prestando para tanto os esclarecimentos técnicos e outros quando solicitado.

A CONTRATADA se obriga a manter no local dos serviços, para exame por parte da fiscalização da PMS, os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) via do contrato;
- b) 01 (uma) cópia dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso,
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias, (a ser adquirido pela própria contratada);
- d) Cópia do cronograma físico-financeiro.



No início da execução dos serviços será lavrado o termo de abertura do livro de ocorrências, com o registro da ciência por parte da Fiscalização. Com a conclusão das obras, será lavrado termo de Encerramento do livro.

Na abertura do livro de Ocorrências mencionar-se-ão o número da Ordem de Início de Execução, a indicação da natureza dos serviços, o número de empenho prévio e a respectiva dotação, além do prazo de execução e data do início dos trabalhos.

Não serão levadas em consideração tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no livro de Ocorrências.

A CONTRATADA se obriga a manter o livro de Ocorrências em perfeito estado de conservação e com os registros devidamente atualizados, durante a execução dos serviços e em local de fácil acesso à fiscalização.

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras, iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde, já, a CONTRATADA isenta de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução dos serviços contratados, ficando desde já, o Município isento de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, inclusive as relacionadas com a segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local de trabalho, devendo a contratada entregar os serviços concluídos desses fatos.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município obriga-se a publicar o extrato do presente contrato em seu veículo de Imprensa Oficial em até 10 dias após sua assinatura.

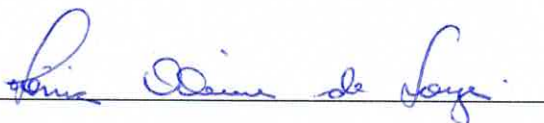


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Seropédica/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

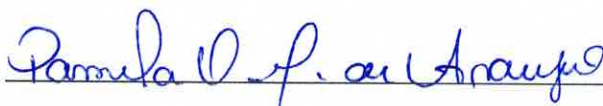
Seropédica, 06 de novembro de 2019.



Município de Seropédica

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONTRATANTE



ST SANTOS LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
